



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 201969000924

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000923-96.2019.8.25.0031	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Gararu	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 27/08/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	21/05/2021	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOAO BATISTA DA SILVEIRA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: CAMILO COSTA FREIRE - 9628/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/05/2022 15:17:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Promovo o arquivamento Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
25/05/2022 15:17:02	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico o trânsito em julgado da sentença	Secretaria	Não
14/05/2022 10:31:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se conforme determinado em decisão de 25/08/2021 (p.176).	Secretaria	Não
04/05/2022 11:10:43	Conclusão	{Conclusão} Certifico que, mais uma vez, a parte Requerida deixou transcorrer o prazo estabelecido sem manifestação, apesar da sua devida intimação, por meio eletrônico, em 13/03/2022. Faço os autos conclusos	Juiz	Não
14/03/2022 09:02:41	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 14/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/03/2022, às 20:31:33.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/03/2022 20:31:33	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. IMTIME-SE, mais uma vez, a parte Requerida para comprovar o recolhimento das custas finais. Prazo de 10 dias Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
25/02/2022 12:33:43	Certidão	Aguardando o pagamento das custas finais	Secretaria	Não
08/02/2022 13:49:08	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/02/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/02/2022, às 11:43:01.	Secretaria	Não
08/02/2022 11:43:01	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Aguardando o pagamento das custas finais Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
19/12/2021 21:00:43	Certidão	Aguardando o pagamento das custas finais	Secretaria	Não
13/09/2021 10:10:16	Certidão	Certifco que a pedido da parte requerida gerei a guia de custas finais nº 202111400673	Secretaria	Não
25/08/2021 12:16:36	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT movida por JOÃO BATISTA DA SILVEIRA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos, ante o teor do pleito de p. 157, verifica-se que o executado adimpliu o débito exequendo, o que alude à p. 155. Sendo assim, EXTINGO a presente execução, em virtude do pagamento, com fulcro no artigo 924, inciso II do CPC/15. Exaurida a prestação jurisdicional, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	26/08/2021
22/08/2021 22:52:18	Conclusão	{Conclusão} Certifco que transcorreu in albis o prazo para manifestação da parte Requerente acerca do adimplemento. Faço os autos conclusos	Juiz	Não
06/08/2021 07:33:50	Juntada	Alvará Judicial nº 202169000208 expedido dia 06/08/2021 às 07:29:46 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CAMILO COSTA FREIRE  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/08/2021 07:29:46	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202169000208 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CAMILO COSTA FREIRE  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/08/2021 07:03:57	Juntada	Alvará Judicial nº 202169000202 expedido dia 28/07/2021 às 10:33:17 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/08/2021 23:37:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO: Certifco que expedi o alvará nº 202169000208, conforme determinado, que estará disponível no SCPv em até 3 dias úteis. INTIME-SE a parte Requerente para, no prazo de 5 dias contados da disponibilização do alvará no SCPv, informe a este juízo acerca do total adimplemento da obrigação, sob pena de presunção de pagamento.	Secretaria	03/08/2021
02/08/2021 19:33:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/07/2021 17:29:35	Decisão	<p>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</p> <p>Compulsando os autos, ante o teor do pleito de p. 157, verifica-se que o executado adimpliu o débito exequendo, o que alude à p. 155, razão pela qual DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, determino a expedição de alvará em nome do exequente, na conta bancária indicada a p. 157, para o fim de levantar o valor depositado à fl. 155. Custas de lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.</p>	Secretaria	02/08/2021
28/07/2021 10:37:49	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>concluso</p>	Juiz	Não
28/07/2021 10:33:17	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202169000202 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
28/07/2021 10:14:23	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: CAMILO COSTA FREIRE - 9628}</p>	Secretaria	Não
28/07/2021 09:11:01	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 210709095438236 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/07/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
27/07/2021 08:56:18	Certidão	Certifco que expedi alvará em favor do perito	Secretaria	Não
27/07/2021 08:55:41	Trânsito em Julgado	<p>{Trânsito em julgado}</p> <p>Certifco e dou fé que, decorreu o prazo sem que houvesse recurso algum por quaisquer das partes, TRANSITANDO EM JULGADO a sentença.</p>	Secretaria	Não
26/07/2021 16:45:45	Certidão	Certifco que as sentença foram disponibilizadas no DJ nos dias 24/05/2021 e 16/06/2021	Secretaria	Não
15/06/2021 11:34:54	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Acolhimento de Embargos de Declaração}</p> <p>[...]Ante tais considerações, acolho os Embargos de Declaração de p. 145/146, passando a integrar a sentença proferida à p. 140/142 a seguinte determinação: Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50, nos termos da fundamentação, com correção monetária a partir da data da ocorrência do acidente, por meio do INPC (Súmula 43 do STJ). Ademais, os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, devem incidir desde a data da citação, qual seja 23/09/2019 (Súmula 426 do STJ). Dessa forma, resolvo o feito com análise de mérito o que faço com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74." Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. As demais partes da sentença permanecem inalteradas.[...]</p>	Secretaria	16/06/2021
10/06/2021 22:36:59	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifco que a parte Requerida interpôs Embargos de Declaração Tempestivamente, motivo pelo qual faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
27/05/2021 16:41:32	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/05/2021 10:52:16	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência em Parte}</p> <p>Pelo Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50, nos termos da fundamentação. Dessa forma, resolvo o feito com análise de mérito o que faço com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na quantia de 15% do valor da condenação. Expeça-se o alvará em favor do perito com os acréscimos legais referente aos honorários depositados judicialmente, conforme sistema de integração bancária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo interposição de recursos, intime-se a parte recorrida para que apresente as contrarrazões no prazo legal. Fluindo o prazo, certifique-se e remetam-se os autos imediatamente ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Com o trânsito em julgado certificado nos autos dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.</p>	Secretaria	24/05/2021
05/04/2021 11:39:17	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a juntada de laudo pericial e a manifestação das partes, faço os autos conclusos ao MM Juiz.</p>	Juiz	Não
12/03/2021 16:08:10	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
10/03/2021 14:18:09	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: CAMILO COSTA FREIRE - 9628}</p>	Secretaria	Não
02/03/2021 13:58:27	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Disciplinado no Provimento nº 11/2005, art. 5º, inciso I, da CGJ/TJSE. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial adunado aos autos, requerendo o que entender de direito.</p>	Secretaria	03/03/2021
19/02/2021 16:33:53	Juntada	<p>Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}</p>	Secretaria	Não
27/11/2020 11:15:36	Certidão	Certifico que o processo aguarda a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
14/09/2020 12:06:56	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Por ato ordinatório, intime-se o requerente para comparecer a perícia agendada para o dia 23/11/2020, das 07h às 10h, por ordem de chegada, para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. O requerente deverá comparecer munido de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.</p>	Secretaria	15/09/2020
04/09/2020 14:50:06	Juntada	<p>Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicito remarcação da perícia médica para 23/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}</p>	Secretaria	Não
18/08/2020 11:54:54	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Por ato ordinatório, intime-se a parte autora para informar se houve a realização da perícia, no prazo de 10 (dez) dias.</p>	Secretaria	19/08/2020
06/07/2020 10:42:44	Certidão	Certifico que as partes ficaram intimadas da perícia através dos atos ordinatórios disponibilizados no DJ no dia 25/06/2020	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/06/2020 11:52:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, intime-se o requerente para comparecer a perícia agendada no dia 27/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	25/06/2020
23/06/2020 11:50:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, intime-se as partes da perícia agendada para o dia 27/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	25/06/2020
23/06/2020 11:48:15	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/07/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
23/06/2020 11:44:51	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Designar nova data	Secretaria	Não
09/06/2020 11:52:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista manifestação de pág. 106/107, bem como a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médicos ortopedista cadastrado como perito, determino à Secretaria que proceda remarcação de perícia designada em decisão de pág. 87/88.	Secretaria	10/06/2020
05/06/2020 15:58:47	Conclusão	{Conclusão} concluso	Juiz	Não
25/05/2020 16:48:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: CAMILO COSTA FREIRE - 9628}	Secretaria	Não
07/05/2020 11:48:31	Certidão	Aguardando realização da perícia	Secretaria	Não
09/04/2020 12:18:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069000452 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOAO BATISTA DA SILVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/03/2020 12:35:19	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202069000452 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): JOAO BATISTA DA SILVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/03/2020 10:53:01	Certidão	Certifico que expedi intimação para o requerente	Secretaria	Não
03/03/2020 10:48:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, intime-se as partes da perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	04/03/2020
03/03/2020 10:47:53	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
27/02/2020 17:05:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/02/2020 09:10:53	Juntada	Depósito Judicial nº 200207012617604 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/02/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/02/2020 14:12:15	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio PAULO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais, conforme previsto no Convênio. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve a requerida ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Depositados os honorários, deve a Secretaria encaminhar a solicitação da perícia diretamente ao perito nomeado, junto com os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo, devendo o expert, no prazo de 10 (dez) dias, informar o dia, o horário e o local da prova pericial. Intimem-se as partes acerca do dia, do local e da hora do exame pericial. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para a remessa do laudo a este Juízo. Com a juntada, intimem-se as partes, por seus advogados, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias. Quesitação do juízo: 1-Descrever as sequelas identificadas, pontuando-as e a pertinência destas com acidente de trânsito noticiado; 2- Dizer se as sequelas porventura existentes são permanentes ou não, total ou parcial(completa e incompleta); 3 - Enquadrar as sequelas porventura identificadas na TABELA LEGAL DO DPVAT ; 4- Em caso de sequela permanente parcial incompleta dizer o grau da repercussão(intensa, média, leve), conforme art. 3º, § 1º, incisos I e II da lei 6.194/74; 5- Conclusões. (L.M)	Secretaria	05/02/2020
28/01/2020 09:32:20	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos.	Juiz	Não
28/01/2020 09:31:15	Certidão	Certifico que a parte autora apresentou réplica à contestação de forma tempestiva.	Secretaria	Não
13/01/2020 15:28:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Manifestação à Contestação/Documento(s) realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: CAMILO COSTA FREIRE - 9628}	Secretaria	Não
02/12/2019 14:43:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação	Secretaria	03/12/2019
02/12/2019 14:42:40	Certidão	CERTIFICO que a parte requerida ofereceu contestação, tempestivamente.	Secretaria	Não
15/10/2019 15:04:14	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201969003700, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/10/2019 08:09:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191010162204828 às 16:22 em 10/10/2019.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2019 14:07:33	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969003700 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>		
23/09/2019 09:59:48	Certidão	Certifco que expedi citação.	Secretaria	Não
28/08/2019 13:47:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. (EAC)	Secretaria	29/08/2019
27/08/2019 17:43:05	Conclusão	{Conclusão} concluso {Via Movimentação em Lote nº 201900141}	Juiz	Não
27/08/2019 17:16:28	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969000924, referente ao protocolo nº 20190823120002233, do dia 23/08/2019, às 12h00min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	28/08/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**